ANEXO XII

PROTOCOLO SANITÁRIO – CUMPRIMENTO OBRIGATÓRIO

TRANSPORTE

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Manutenção de informações visíveis contendo as principais medidas e recomendações em relação às medidas de prevenção da COVID-19.

2. PREVENÇÃO ÀS AGLOMERAÇÕES

2.1. Adotar procedimentos de embarque e desembarque a fim de evitar o cruzamento do fluxo de pessoas.

2.2. Reforço de ações em transportadoras que promovam menor fluxo de pessoas em processos de armazenagem e recebimento de mercadorias, evitando aglomerações.

3. DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS

3.1. Lotação dos ônibus de passageiros de acordo com a capacidade máxima de ocupação a definida na NBR 15570.

3.2. Garantir que transportadoras respeitem a distância mínima segura do estabelecimento, evitando contágios e contaminações.

4. PREVENÇÃO AO CONTATO FÍSICO ENTRE PESSOAS, SUPERFÍCIES E OBJETOS COMPARTILHADOS

4.1. Orientar todos os passageiros para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos.

4.2. Realizar a entrega e o recebimento de mercadorias observando o distanciamento mínimo entre o funcionário interno e a pessoa externa; e após o recebimento das mercadorias, higienizar as mãos com água e sabão ou, na impossibilidade, com álcool em gel 70%.

4.3. Recomendado uso de máscara, devidamente higienizada, durante o transporte em motocicletas.

5. PREVENÇÃO À TRANSMISSÃO DIRETA

5.1. O uso de máscara de proteção respiratória com cobertura total do nariz e boca por todos usuários e funcionários dos serviços de transporte.

6. HIGIENIZAÇÃO DE MÃOS

6.1. Disponibilização de álcool em gel 70% para a assepsia de mãos de funcionários e usuários do Terminal Urbano Central.

7. HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES, OBJETOS E SUPERFÍCIES DE CONTATO, COM ÁLCOOL SANITIZANTE OU OUTRO PRODUTO DESINFETANTE APROPRIADO.

7.1. Higienização de veículos de transporte de passageiros regularmente.

7.1.1. Higienização de bancos, superfícies e outros locais onde possa haver contato com as mãos regularmente.

7.2. Higienização de capacetes entre uso por um cliente e outro.

8. VENTILAÇÃO DOS AMBIENTES

8.1. Veículos de transporte de passageiros devem circular com as janelas totalmente abertas.